

# CARTA ABERTA EM DEFESA DO COMPARTILHAMENTO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES

Prezados Ministros do Supremo Tribunal Federal,

Nós, um coletivo de 13 entidades municipalistas nacional, estaduais e regionais, representando mais de 1.500 cidades de todo o Brasil, viemos manifestar nossa profunda preocupação com o julgamento, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, da liminar proferida pelo Ministro Flávio Dino, que reestabeleceu a obrigatoriedade do compartilhamento de torres de telecomunicações em um raio de 500 metros. Este tema e suas implicações sociais, urbanísticas e ambientais são de extrema relevância para os municípios brasileiros.

Uma eventual decisão pela derrubada da liminar traz riscos para os municípios pois liberará a instalação descontrolada de torres de telecomunicações, o que pode trazer consequências e efeitos adversos que poderão ser sentidos em várias esferas da vida urbana.

O impacto mais preocupante é o comprometimento do planejamento urbano. As cidades, especialmente aquelas que já enfrentam desafios em termos de infraestrutura, não podem ser sufocadas pela instalação desordenada de torres desnecessárias. Sem uma regulamentação eficaz, corre-se o risco de que nossos municípios virem verdadeiros “paliteiros”, com cada empresa instalando suas estruturas, lado a lado, sem considerar o impacto urbanístico e ambiental. Essa situação nos criará um problema semelhante ao que enfrentamos hoje com os postes e a instalação de cabos de maneira descontrolada, o qual ainda não tem solução.

A obrigatoriedade do compartilhamento de torres em um raio de 500 metros foi uma medida crucial para evitar a proliferação desordenada dessas estruturas, prática que gerou debates e prejudicou cidades na primeira década dos anos 2000. A distância mínima entre torres é vital para garantir uma ocupação ordenada do solo.

Ainda, a revogação da “regra dos 500 metros”, em 2021, ocorreu sem o devido debate, de forma abrupta e açodada, sem observar os princípios que regem o Estado de Direito e sem que os milhares de municípios — os mais afetados pela mudança — fossem ouvidos.

É importante ressaltar que a instalação de torres redundantes significa torres a menos em locais que ainda não possuem cobertura de conectividade. Isso impacta diretamente a capacidade de expandir o acesso à internet e, conseqüentemente, limita o desenvolvimento social e econômico das comunidades mais necessitadas. O compartilhamento de torres é uma questão estratégica para promover a harmonização nas cidades e garantir que mais brasileiros tenham acesso à conectividade, que deve ser um direito de todos e não um privilégio de poucos.

Fazemos um apelo ao Supremo Tribunal Federal para que a decisão na ADI 7708 reflita esse compromisso com um futuro mais justo e equilibrado, mantendo a obrigatoriedade do compartilhamento das torres de telecomunicações.

Atenciosamente,

**Federação Goiana de Municípios (FGM)**  
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP)**  
**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem)**  
**Associação Amazonense de Municípios (AAM)**  
**Associação Brasileira de Municípios (ABM)**  
**Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília (Amab)**  
**Associação dos Municípios do Acre (Amac)**  
**Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece)**  
**Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES)**  
**Associação Goiana de Municípios (AGM)**  
**Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**  
**Associação Rondoniense de Municípios (AROM)**  
**Associações de Municípios do Paraná (AMP)**